DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 936/ 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Recape Asfáltico Conv. 100616/2021 – 200.000 – Cód. 1.018, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 30.658,20 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), destinados a execução de recape asfáltico em diversas Ruas do Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Recape Asfáltico Conv. 100616/2021 – 200.000 – Cód. 1.018, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 30.658,20 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), destinados a execução de recape asfáltico em diversas Ruas do Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 30.658,20 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.018 – Recape Asfáltico Conv. 100616/2021 – 200.000
627 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 30.658,20

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, no valor de R$ 30.658,20 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.235/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 30.658,20".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 936/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 936/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 30.658,20 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.018 – Recape Asfáltico Conv. 100616/2021 – 200.000
627 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 30.658,20

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, no valor de R$ 30.658,20 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 937/ 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor o valor de R$ 134.843,00 (cento trinta quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.006.2.065 – Uniformes Escolares - Ensino Fundamental
615 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 90.843,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.066 – Uniformes Escolares – Ensino Infantil – Pré-Escola
616 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 22.000,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.067 – Uniformes Escolares – Ensino Infantil – Creche
617 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 22.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor R$ 134.843,00 (cento trinta quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais) recursos estes provenientes do QESE – Quota Salário Educação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.236/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 134.843,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 937/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional especial no valor de R$ 134.843,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.006.2.065 – Uniformes Escolares - Ensino Fundamental
615 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 90.843,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.066 – Uniformes Escolares – Ensino Infantil – Pré-Escola
616 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 22.000,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.067 – Uniformes Escolares – Ensino Infantil – Creche
617 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 22.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor R$ 134.843,00 (cento trinta quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais) recursos estes provenientes do QESE – Quota Salário Educação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 090, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento de Educação, cargo em comissão, Art. 37 V da Constituição Federal, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica incisos VI, IX do Município de Canitar;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JERRY ADRIANNI DAS NEVES, portador do CPF. Nº - 067.826.548.81, RG. nº 12.958.712 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária, atribuições, conforme assim dispõe normas da Lei Complementar nº 143/2009, e 164/2010.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 01 de JUNHO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.233/2022.

Sumula: *"Dispõe sobre o limite de empréstimos em consignação de folha de pagamento, que especifica e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, vistos a grande demanda de contratos de financiamentos sob as normas de consignação em folha de pagamento, formalizados com diversas instituições financeiras como Banco do Brasil, Bradesco S/A, Sicredi e outras, no que couber;*

II. *Considerando que, como forma de fortalecer as responsabilidades que impõe as normas de contrato, entre os servidores, as instituições financeiras e Prefeitura Municipal de Canitar pela concessão do valor limite margem consignável, "custo efetivo total e averbação";*

III. *Considerando que, os critérios para concessão de empréstimos em consignação em folha de pagamento, conforme assim dispõe a Lei Federal nº,* ***Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 115, inciso VI, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, § 1º do art. 1º e § 5º do art. 6º, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 45 § 2º,*** *no que couber;*

DECRETA:

Art.1º. Ficam designados como representantes da Prefeitura Municipal de Canitar, perante as instituições financeiras ou de créditos, a emitir o demonstrativo de cálculo margem consignável, *"custo efetivo total e averbação",* para concessão de empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento aos servidores municipais com vínculo empregatício de ***natureza efetiva***, os seguintes servidores:

I. **NEIDE MARIA VENDRAMINI – CPF. 004.222.059.90 – RG. Nº 28.343.299.8**

II. **ALAN MORAES VENEGA RIBEIRO – CPF. 364.365.628.3 – RG. 47.616.247.6**

III. **ANTONIO LOPES DA SILVA – CPF. 015.534.208.88 – RG. 13.327.023**

§ único: Aos responsáveis designados ao promover a margem consignável, *"custo efetivo total e averbação",* com a finalidade de estabelecer vínculos em contratos de empréstimos e ou consignação em folha de pagamento, perante as instituições financeiras ou de créditos, deve obediência e observância às normas estabelecidas no que couber; pela Lei Federal **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 115 inciso VI, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, § 1º do art. 1º e § 5º do art. 6º, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 45 § 2º.**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Fica determinado como limite da margem consignável, *"custo efetivo total e averbação"*, o percentual de 30%(trinta), sobre a totalidade da remuneração "valores fixos" em holerite, vedado expressamente a utilização de qualquer outro percentual;

Parágrafo 1º. Não integram a base de cálculo da remuneração as gratificações consideradas variáveis, como: *salário família, horas extras, antecipação de salários, 1/3 férias, 13º salário, comissão de apoio a licitação, gratificação de controle interno, licença maternidade, carga suplementar, aulas substituição, gratificação por exercício de função, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferença salarial por função, diferença de salário meses anterior (es), e demais gratificações de natureza variável no que couber, etc.*

Parágrafo 2º. As regras impostas por este decreto:

a) *– Aos agentes públicos sobdelegação, aplicação às normas sobpena de responsabilidade funcional;*

b) *– Os critérios estabelecidos não são extensíveis aos servidores públicos empossados sob a égide dos cargos em comissão, art. 37 inciso V, XI;*

c) *- Deve ter ampla divulgação às unidades administrativas, inclusive, perante as instituições financeiras e ou de créditos.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de JUNHO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.